



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » REVISÃO-APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00538/16

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-14881/11

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA

03.02. IDADE: 67 anos, 3 meses e 3 dias, fls. 04.

03.03. DA APOSENTADORIA:

03.03.01. NATUREZA: Revisão-Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 combinada com o Artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

03.03.03. ATO: Portaria-A-Nº 542, fls. 64.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: João Bosco Teixeira, à época Presidente.

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de junho de 2009, fls. 64.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07/07/2009, fls. 65.

04. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 115/116, destacando que se trata de pedido de revisão, não havendo alteração da fundamentação legal que subsidia a concessão da aposentadoria, contudo, necessitava de uma modificação nos cálculos dos proventos, razão pela qual acompanhou o entendimento apresentado pela PBPREV à fl. 109, no tocante a retificação destes, sugerindo a citação da autoridade responsável para adoção das providências necessárias no sentido de efetivar a retificação dos cálculos proventuais, remetendo cópia de contra-cheque, devidamente atualizado com a referida correção a esta Corte para fins de conclusão da análise do ato.

Citado, às fls. 118, o então Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Este Relator às fls. 123 despachou os autos para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal.

Antes mesmo de qualquer manifestação Ministerial, o Senhor Hélio Carneiro Fernandes acostou aos autos, para fins de defesa, o documento TC nº 04363/12, informando, em suma, que foi juntada cópia do cálculo proventual retificado, conforme reclamado pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Analisando a justificativa e a documentação anexada, a Auditoria em seu último pronunciamento (fls. 128/29) verificou que consta à fl. 125, cópia da ficha financeira dos meses de janeiro e fevereiro de 2012, onde se comprova a reformulação dos cálculos proporcionais, conforme solicitado, concluindo que aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 542, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

05. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de revisão-aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA, formalizado pela Portaria-A-Nº 542-fls. 64, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (07/07/2009), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 combinada com o Artigo 1º da Lei nº 10.887/04.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14881/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA, formalizado pela Portaria-A-Nº 542-fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO